UM CONTRIBUTO PARA A HISTÓRIA DE CABO VERDE E DO HOSPITAL DE TODOS-OS-SANTOS DE LISBOA

Maria do Rosário Pimentel
Universidade Nova de Lisboa

Durante a segunda metade do século XV e sobretudo no século XVI, as "partes de Guiné," ou as "áreas de tratos e resgates de Guiné," passaram a ter uma importância extraordinária no tráfico atlântico. Nesta zona, as ilhas de Cabo Verde, sobretudo a ilha de Santiago, situadas num importante ponto de encontro das rotas transatlânticas, transformaram-se num entreposto comercial considerável. A fim de facilitar a tarefa de povoamento da ilha de Santiago, D. Afonso V concedeu em 12 de Junho de 1466 uma carta de privilégios aos moradores, que lhes permitia navegarem para a costa africana quando entendessem, a fim de resgatarem os escravos de que necessitavam. Poderiam comerciar em qualquer parte da Guiné, excepto na área de Arguim, reservada à coroa. Para o efeito, os moradores de Santiago podiam levar todas as mercadorias que quisessem, excepto armas, ferramentas, navios e seus apetrechos. Em 1468, o rei, prosseguindo com a política de exploração da costa para além dos limites até então atingidos, arrendou a Fernão Gomes, por um período de cinco anos, os tratos e resgates da Guiné, com a condição de descobrir cem léguas de costa em cada ano a partir da Serra Leoa. Contudo, ficava-lhe interdito resgatar em Arguim e na zona do continente fronteiriça às ilhas de Cabo Verde, reservadas aos moradores daquelas ilhas. Por sua vez estes não podiam negociar ou mandar negociar, para além da Serra Leoa.

A desobediência às limitações estabelecidas provocou conflitos entre moradores e contratadores, pelo que os privilégios concedidos aos moradores foram sendo reduzidos.[1] Todavia, as limitações não obstaram a que a ilha de Santiago tivesse desempenhado um papel extraordinário no tráfico desta região. Até 1640, os navios que pretendiam ir traficar aos rios de Guiné, tinham de se dirigir primeiro à alfândega

da Ribeira Grande, na ilha de Santiago, onde, caso necessitassem, recebiam um "língua" ou intérprete e, de seguida, rumavam para aquela zona do continente africano. Após o carregamento, os navios eram obrigados a dirigir-se de novo à alfândega da ilha para pagar os respectivos direitos, sendo então autorizados a navegar para os portos de destino. A partir de 1640, porém, a situação mudou. O facto de os navios poderem ser despachados directamente dos portos de carregamento sem necessitar de se dirigir a Cabo Verde, retirou esse movimento às ilhas. E o aparecimento das grandes companhias de navegação e comércio (entre as quais a Companhia de Cacheu e rios de Guiné (1676), a Companhia de Cabo Verde e Cacheu (1690) e a Companhia do Grão-Pará e Maranhão (1755) que obtiveram o exclusivo do comércio desta região) contribuiu igualmente para a decadência das ilhas.[2] Por essa altura, Santiago perdeu para sempre a sua posição de entreposto comercial.

A exploração comercial da costa africana fronteiriça ao arquipélago de Cabo Verde estava assim limitada às actividades dos moradores das ilhas de Cabo Verde, aos navios régios, às embarcações dos rendeiros/contratadores e aos particulares a quem eram vendidas licenças de comércio naquela região. Estas determinações criaram fortes limitações não só em termos comerciais, de circulação de agentes e produtos, mas também de permanência e fixação de pessoas. Contrariamente ao que aconteceu com a colonização das restantes ilhas atlânticas, na costa africana compreendida entre o Cabo Verde e a Serra Leoa, a coroa contrariou a livre fixação de indivíduos, concedendo, para o efeito, licenças que, em regra, não ultrapassavam o período de dois anos. A rigidez legislativa, as limitações comerciais acabaram por favorecer a clandestinidade e o estabelecimento ilegal de indivíduos na costa africana junto aos rios de Guiné.

Desde as décadas finais do século XV, após o estabelecimento de ligações comerciais regulares entre o reino e os rios de Guiné e, sobretudo, com o início do povoamento das ilhas de Cabo Verde, que um número indeterminado de indivíduos se fixou legal ou ilegalmente na região. Alguns

destes indivíduos com licenças de residência temporária optavam por ficar junto dos negros em definitivo, contrariando as determinações régias; outros, aventureiros natos, tudo arriscavam por um lucrativo negócio; e outros, ainda, perseguidos pelos tribunais do reino, ali se acolhiam, procurando refúgio nas regiões africanas onde a soberania portuguesa não se fazia sentir. Dentro deste último grupo estavam os judeus autênticos e os cristãos-novos (que continuavam ou não a judaizar), cuja fuga para os rios de Guiné e Santiago de Cabo Verde começou no final do século XV e prosseguiu na centúria seguinte; a evasão era um meio de escapar à perseguição que a ferro e fogo lhes moviam na Península Ibérica.

No entanto, como chegasse ao conhecimento da corte a existência em situação ilegal de fidalgos e de cristãos-novos na Guiné e nas ilhas de Cabo Verde, o rei pela provisão especial de 7 de Maio de 1516 determinou que, daí em diante, a fixação de residência em Santiago, dos brancos em geral, de fidalgos e, em particular de cristãos-novos ficava dependente de provisão especial para cada ano.[3] É bem possível que as medidas restritivas de fixação de residência em Santiago e nos rios de Guiné estivessem inseridas no plano manuelino de perseguição aos judeus e cristãos-novos, receando com a sua instalação naquela área e conhecido tacto mercantil, o controle do comércio em prejuízo dos próprios réditos da coroa.[4]

É face a estes indivíduos, que a documentação apelida de *lançados* e mais tarde de *tangomaus*, *tangomãos* ou *tangomans,*[5] que se vão impor uma série de medidas restritivas e punitivas que datam essencialmente do reinado de D. Manuel I e que, como evidencia Maria João Soares, se destinam aos *lançados* da Costa da Guiné, apesar de em outras áreas de presença portuguesa existirem homens com um perfil similar e com a mesma denominação.[6] O termo *lançado*, no século XVI reportava-se em especial aos brancos fixados no ultramar sem autorização e que monopolizavam a concentração e distribuição de mercadorias nos portos, comercializando-as, sobretudo, com mercadores estrangeiros. Com o tempo, termo *lançado* passou a

englobar também negros e mulatos que participavam nestas actividades comerciais.

Segundo a própria legislação, eram estes comerciantes ilegais, "homens que se lançam em Guiné com os negros," que desorganizavam o comércio e realizavam grande parte do tráfico clandestino com estrangeiros. Acolhendo-se sob a protecção de chefes africanos, obtinham informações preciosas sobre costumes, produções, rotas e mercados, preferências e práticas, conhecimentos que lhes permitiam entrar na lógica do trato negocial africano e os tornava expeditos negociantes privados, intermediários entre as etnias africanas e os comerciantes atlânticos. Por norma, o europeu não se embrenhava no sertão com o fim de comerciar; servia-se de intermediários negros ou mulatos livres, alguns treinados para exercerem essa função, e de *lançados*.[7]

Ao regulamentar o comércio da Guiné e da Mina, em 28 de Junho de 1514, o rei D. Manuel não deixa margem para dúvidas quanto à ameaça que representavam os *lançados*: "E daqui em diante nenhuma pessoa de qualquer qualidade e condição que seja não se lance com os negros em nenhuma parte de Guiné, nem se deixe lá ficar com os ditos negros por nenhuma necessidade nem razão que por ela possa alegar, sob pena que fazendo-o morra por morte natural e perca todos os seus bens móveis e de raiz para nós."[8] Por alvará de 15 de Março de 1518, mandava, inclusivamente, matar brancos e negros que não quisessem sair da Guiné no navio capitaneado por Bernardino Gomes porque "muita parte deste dano e perda [no comércio] tem feito os homens brancos que nas ditas partes de Guiné são lançados com os negros."[9] A legislação chegava mesmo a recomendar aos chefes africanos que os matassem e se apropriassem dos seus bens. Como salienta Maria Emília Madeira Santos, "os primeiros portugueses nesta região, que se estendia entre o cabo Verde e a Serra Leoa, foram homens que ignoravam a subordinação ao governador e demais autoridades estabelecidas na ilha de Santiago de Cabo Verde com alçada sobre a terra firme. Precisavam, portanto, de resolver sozinhos as suas relações de convivência com as populações africanas em cujos territórios se fixaram."[10]

Mas, apesar de não serem bem vistos, aos *lançados* era dada a possibilidade de obter uma carta de perdão régio, mediante a entrega total ou parcial dos bens e o pagamento de uma taxa de 10 cruzados; esta carta de perdão permitia, àqueles que assim o desejassem, o regresso às suas terras de origem do reino ou ilhas. Dinheiro e fazendas assim obtidos revertiam, por doação régia, para o Hospital Real de Todos-os-Santos, criando-se um vínculo específico entre esta instituição do reino e a região das ilhas de Cabo Verde e dos rios de Guiné. Nesse sentido, por alvará de 5 de Janeiro de 1508, o rei, tendo em consideração o relevante serviço de assistência (cura, criação de enjeitados e outras obras de misericórdia) que se fazia nesta instituição do reino, fez esmola e doação "de todas as fazendas daquelas pessoas cristãos [sic] que andam lançados na Serra Leoa, as quais pelo dito caso se perdem para nós."[11] No ano seguinte, porém, por alvará de 25 de Setembro dirigido aos rendeiros da Serra Leoa, João de Lila e João de Castro, determina a doação ao Hospital de apenas metade dos bens apreendidos aos *lançados*. A confusão gerada por estas duas determinações, tanto quanto à região abrangida como ao montante a ser doado, levou a divergências entre as autoridades de Santiago, que não quiseram dar cumprimento ao alvará conforme o interpretavam, e os procuradores do Hospital, que entendiam que a lei alcançava toda a Guiné. Foi necessário outro alvará explicativo, em que se declarava que a determinação abrangia toda a Guiné; mas, mesmo assim, durante o reinado de D. João III sucessivas cartas régias foram emitidas, tendo em consideração a relutância e dúvidas que se ofereciam na execução daquelas determinações.[12]

Quanto ao montante das fazendas, D. João III, por alvará com data de 20 de Novembro de 1546, a pedido de alguns *tangomaus* que solicitavam a entrega de apenas metade dos bens, satisfez-lhes o pedido mas sob a condição de eles embarcarem juntamente com as respectivas fazendas, conforme alvará que junto se traslada (documento B). Dúvidas havia ainda quanto às circunstâncias em que os herdeiros dos *lançados* poderiam, ou não, apropriar-se da herança. Segundo uma interpretação, os bens dos *tangomaus*

só se tornariam propriedade do Hospital caso eles fossem citados e demandados em vida, o que era liminarmente rebatido pelo provedor do estabelecimento de assistência. Nas instruções sobre esta questão, presentes no Regimento dado a Francisco Dias a 18 de Março de 1550 (documento C), está bem explícito que quem considerasse ter direito a esses bens podia, mediante demanda e apreciação judicial do caso, ser considerado herdeiro. Ficamos ainda a saber pelo Regimento que o feitor Afonso Vasquez levou para cabo Verde, datado de 11 de Outubro de 1545 (documento A), que, por sentença, os filhos mulatos dos homens brancos lançados na Guiné eram cativos do Hospital; porém, provada a sua paternidade, era agora determinada a possibilidade de eles obterem a carta de alforria, mediante o pagamento de 2000 reais a reverter para o Hospital. Constituíam ainda receita da instituição várias mercadorias, nomeadamente escravos, açúcar, cera e marfim, que eram uma considerável fonte de receitas, bem como a multa de 100 cruzados, instituída pelo alvará de 15 de Julho de 1512, a aplicar a todos aqueles que, ao transportarem escravos da Guiné, os desembarcassem sem baptizar.[13]

O volume de bens e capitais acumulados que por força das disposições régias seriam propriedade do Hospital revelam bem não só o número de indivíduos que se entregavam a estas práticas ilícitas mas também a cobiça que suscitavam junto de agentes comerciais e funcionários.[14] Daí as muitas interpretações, desvios e má administração que com frequência ressaltam da documentação e a que D. Manuel se refere quando salienta que a fazenda do Hospital nas ilhas do Cabo Verde "não é aproveitada como deve." Reiteradamente o rei doa ao Hospital de Todos-os-Santos o produto das penalizações que recaíam sobre os *lançados*. Apesar disso, a sua arrecadação e entrega era, na maior parte das vezes, complexa, quando não embargada pelas próprias autoridades que, perante a dualidade da documentação ou interpretações, ficavam na dúvida de como deveriam proceder.

Tendo em vista a apropriação das fazendas, capitais e multas que lhe pertenciam, o Hospital de Todos-os-Santos de Lisboa toma a iniciativa de enviar procuradores às ilhas de

Cabo Verde com a obrigação de recolher, administrar e de proceder ao respectivo envio para Lisboa, de toda a fazenda que lhe era devida por mercê régia. As actividades desenvolvidas por estes feitores/procuradores do Hospital em Santiago remontam às primeiras décadas do século XVI. E, em 1564, um dos últimos procuradores de que se tem conhecimento, João Fernandes, chantre da Sé de Cabo Verde, envia para Lisboa, uma letra de câmbio no valor de 80000 reais, proveniente da venda de bens pertencentes a *lançados*.[15] Por alvará de 15 de Julho de 1565, a coroa volta a confirmar os direitos do Hospital de Todos-os-Santos de Lisboa ao espólio dos *tangomaus* falecidos na Guiné.[16]

Os documentos, cuja leitura dos manuscritos agora apresentamos, pertencem ao fundo do Arquivo Histórico do Hospital de São José, que se encontra no Arquivo Nacional da Torre do Tombo em Lisboa. Referem-se a dois regimentos dados pelos provedores do Hospital, respectivamente a Afonso Vasquez quando partiu para as Ilhas de Cabo Verde como feitor dessa instituição, e a Francisco Dias para servir de escrivão a Afonso Vasquez nas questões para as quais era mandatado; o terceiro documento diz respeito ao alvará sobre o mear das fazendas dos *tangomaus*, onde se esclarece no próprio título "que se não entenda senão vindo eles nos navios." Através destes registos, que espelham a situação vivida, temos conhecimento não só das normas a seguir pelo feitor e escrivão do Hospital mas também nos é dada uma amostra de todo o ambiente de irregularidades administrativas e ainda dos montantes em jogo que o provedor se queixa de não receber. São ainda perceptíveis as excepções à regra, a ambivalência das determinações régias que redundava, na prática, em interpretações várias, em processos demorados, em esclarecimentos constantes.

A documentação aproxima a História das ilhas do Cabo Verde da do continente africano fronteiriço e encerra uma parte considerável da História do Hospital de Todos-os-Santos; liga-se, por sua vez, aos percursos da população errante e fervilha de interesses e marginalidades. Os diplomas apresentados estão dentro deste contexto histórico das

ilhas de Cabo Verde e fazem parte da complexa rede de malhas que o império teceu.

DOCUMENTO A

[fl. 187] **trelado do Regimento que Afomso Va*squez* feitor do esprital que hora vai p*er*a a Jlha do cabo Verde leva,**

Este he o Regimemto que eu o pade bernaldo de ch*ist*os Prouedor do esprital de todolos samtos dou a v*os* a*fom*so va*squez* q*ue* hora his as Jlhas do cabo Verde com precuração mjnha aRecadar as cousas que pertemçem ao dicto esprital per vertude das prouisões d el Rey noso s*enh*or de que temdes o trelado,,

jtem primeiramemte trabalhares por aRecadar todas as fazemdas dos home*n*s lamçados em guine asy dos mortos como dos vivos daquelas p*ess*oas que as tiuerem, *e* se vo las boamemte não quiserem emtreguar os cytareis *e* demandareis p*er*amte o comtador *e* almox*arif*e d el Rey noso s*enh*or q*ue* são Juizes das cousas de guine *e* asym ho são do Esprital ou p*er*amte o coregedor qual vos pareçer que mjlhor guardara Justiça do dy*c*to esprital,, E se vos agrauarem tiray estormemtos d agrauo *e* mandai os qua p*er*a se verem *e* despacharem na Relação dos espritaes *e* capelas a que pertemçem *e* Jso mesmo aRecadareis os dez cruzados d aquelas pesoas q*ue* se vem *e* paguão ([17]) o meio a el Rey noso s*enh*or, E a sy aRecadareis q*ua*lq*ue*r outra cousa ou Cousas que ao di*c*to esprital pertemcão segumdo se comtem na precuração q*ue* leuais,

jtem todo o q*ue* asy Reçeberdes sera p*er*amte o espriuão das cousas do di*c*to esprital que vos tudo a de carreguar em Reçeita no liuro q*ue* p*er*a Jso leuais asynado per mjm em cada folha *e* do que Reçeberdes pasareis

[fl.187v.º] conheçymemtos em forma feitos per o dicto Espriuão *e* asynado per ambos em que decrare como lhe tudo fiqua em Reçeita porque doutra maneira não serão valios*os*// E se algũa cousa Reçeberdes sem v*os* ser carregada No dicto lyuro o paguareis em dobro ao esprital *e* mais perdereis o ordenado d aquele a*n*no em que tal cousa acomteçer,,

jtem Não fareis nenhũ comçerto com nenhũa p*eso*a sem Primeiro mo espreuerdes p*er*a com voso pareçer vos Espreuer o q*ue* niso aveis de fazer,

jtem todo que aRecadardes mamdareis loguo per letra Ao dic*t*o esprital com declaração de quem o aRecadastes *e* de quem ficou p*er*a todo ser emtregue ao almox*arif*e do dic*t*o esprital *e* vos ser dado conheçymemto em forma feito per seu espriuão *e* asynado p*er* ambos p*e*a vosa co*m*ta,,

jtem se João aluarẽz chamquyno trouxer a dic*t*a Jlha do cabo Verde algũa fazemda das que em guine a de aRecadar per vertude de hũa precuração minha que lleuou V*os* lha não tomareis p*or*que elle tera cudado de ha mamdar ao Esprital saluo se vo la elle quiser emtreguar boamemt*e* p*er*a averde de mamdar p*or*que dela não aveis d aver nenhũ ordenado,,

jtem porque algũs capitães do trato aRecadão algũas ffazemdas em guine com esperamça que ho esprital lhe dara p*or* seu trabalho algũa cousa semdo caso que a dic*t*a Jlha venhão ter algũs que p*er*a esta Çydade Venhão djr*ei*tos *e* trouxerem comsyguo algũas fazemdas que ao esprital pertemçam Vos lha não tomareis semdo elles home*n*s çertos *e* seguros que vos pareça que as emtregarão *e* não

semdo taes então Requerereis q*ue* a Jso v*os* dem fiamça p*er*a tudo qua emtregarem *e* mamdarem ou leuarem çertidão de como tudo qua entreguaram,

jtem porque Jorge Va*sque*z que hora tem careguo d aRecadar as cousas do esprital
[fl. 188] ate guora não mandou nenhũa cousa, sabereis o q*ue* tem *e* fareis com// Ele que loguo mamde tudo p*or* letra que bem sabeis as neçesydades do esprital,,

jtem o s*enh*or comtador amdre Ro*dri*gu*e*z deue coremta mjl r*eae*s de Resto de hũa letra como sabeis, *e* bem asy Estão em sua mão çem mjl rr*eae*s da fazemda de p*er*o sardinha, *e* he determinado em Rolação q*ue* ha dic*t*a fazemda se emtregue ao Esprital fareis tudo vir p*or* letra,,

jtem he detriminado per s*ente*nça q*ue* hos mulatos f*ilh*os dos home*n*s bramcos que amdão lamçados em guine sejão catiuos do esprital, p*e*lla q*ua*l Rezão algũs home*n*s que asy amdão lamçados a Reçearão de hos mamdarem a t*e*rra de chr*ist*ãos p*er*a os fazerem chr*ist*ãos, *e* portamto A Estes tais podereis dar carta d alforria comta*m*to q*ue* paguem dous mjl rr*eae*s p*er*a o esprital,,

jtem Jso mesmo se algũ omem faleçer ([18]) em guine *e* dele ficar algum fylho ou f*ilh*a que verdadeiramemte se saiba ser seu filho ou filha, *e* o esprital ouver a fazemda do tal defumto, pareçe Rezão que o esprital lhe faça caridade, *e* p*or*tamto paguamdo cada hũ dous mjl rr*eae*s lhe fareis suas cartas d alforrias,

e porem primeiro que lhe façais se Justificara ser verdade eles serem filhos d

aquela p*eso*a ou p*eso*as de que o esprital ouve suas fazemdas,

jtem em cada hũ a*n*no mamdareis o trelado de vosa Reçeita *e* desp*e*sa autorizado em maneira que faça fee p*er*a se saber o que aRecadastes, *e* de quem, *e* se temdes tudo qua mamdado porque asy como o Reçeberdes o aveis de madar que bem sabeis as neçesydades
[fl.188v.º] do esprital p*or*que sabemdo eu que Vos temdes la aRecadado algũa fazemda *e* a não mamdardes nos primeiros navios tomarei o dinheiro a caimbo sobre v*os* *e* mais Reuogarey// A p*rocura*çam que leuais com mamdar outro feitor o q*ue* eu não queri que asy fose p*e*la comfiamça que tenho que o fareis asy bem *e* como Compre a serujço de d*eu*s *e* bem do dic*t*o esprital,

jtem Arecadamdo algũs esprauos se la tiuerem valia os vemdereis em preguão pera autoridade de Justiça a quem p*or* eles mais der *e* não temdo valia os mamdareis a muito bom Recado per pesoa segura que vos deixara c*onhecymem*to ([19]) <de> como os Reçebeo *e* com os synaes deles no dic*t*o Conheçymemto p*er*a se qua ver se são aqueles os que lhe la emtreguastes os quaes lhe Jso mesmo emtreguareis p*er* autoridade de Justiça p*er*a niso não aver nenhũ emleo,

e quamto Ao marfim *e* çera que aRecadardes mamdares tudo a este Esprital p*er*a se qua Vemder porque per Rezão qua deue de valer mais que la na Jlha o q*ua*l marfim *e* çera Jso mesmo emtreguares a p*eso*a çerta *e* segura per autoridade de Justiça *e* se obriguara tudo qua emtreguar ao almox*arif*e do dic*t*o esprital *e* leuar çertidão de como lhe tudo foy emtregue *e* careguado em Reçepta per seu Espriuão como

dicto he,,

jtem por voso trabalho aveis d aver aquilo em q*ue* estamos comcertados segumdo se comtem ([20]) em hũa espretura de comçerto que foy feita per amrique nunẽz t*abeli*am desta çydade de lix*bo*a *e* mais não so p*or* asy ser *e* vos dyso ser desComtemte asynei aqui neste Regimemto *e* outro tal deste teor fica asynado per vos no liuro dos Registos do dicto esprital as folhas çemto *e* oitemta *e* sete

oJe xj d*ias* de outubro dioguo lobo o fez a*n*no de 1545 a*n*nos

a) a*fons*o va*squ*e*z*//

DOCUMENTO B

[fl. 192] **alu*a*ra d el Rey noso s*enh*or sobre o mear das faze*n*das dos tangumãs q*ue* se não e*n*tenda sena*m* vyndo elles nos navyos,**

Eu el Rey faço saber a vos comtador das ylhas do cabo v*er*de almox*arif*e *e* feitor delas, *e* a quãesquer out*r*os ofiçiães a q*ue* p*er*ten*ç*er *e* este meu aluara for mostrado que eu a Requerymemto d algũas pesoas que amdão la*n*çados e*m* guine paso meus aluaras p*er*que me p*raz* lhes p*er*doar as penas e*m* que te*m* e*n*corrydo po*r* asy a*n*dare*m* la*n*çados e*m* guine amtre os negros gemtios comtra mjnha defesa co*n*tamto que me pagu*em* a metade de suas ffaze*n*das ou aquela p*ar*te que eu hey po*r* be*m* segu*n*do he declarado nos di*c*tos aluarães, *e* ora sa*m* e*n*formado q*ue* as di*c*tas pesoas tamto que te*m* os di*c*tos perdões e*n*via*m* partindo suas faze*n*das ou todas a esta di*c*ta ilha *e* fiqua*m* na t*e*rra dos di*c*tos negros *e* amtre eles como estaua*m*, *e* se o feytor do esprital de todolos samtos da çidade de lixboa a quer tomar po*r* arte do di*c*to esp*ri*tal p*er* v*er*tude da doaça*m* q*ue* tenho feyta ao di*c*to esprital das ffaze*n*das das pesoas que anda*m* la*n*çados com os di*c*tos negros, dize*m* as pesoas que as di*c*tas faze*n*das traze*m* que sa*m* p*er*a paguare*m* o di*c*to djr*ei*to, *e* sobre isto traze*m* dema*n*das com o feitor do dito esprital, *e* po*r*que minha te*n*ça*m* qua*n*do os tães p*er*dões paso as di*c*tas pesoas he pera se ellas vire*m* das di*c*tas terras *e* se tirare*m* do pecado e*m* que esta*m* po*r* asy amdare*m* amtre os negros gimtios *e* careçere*m* dos samtos sacrame*n*tos da Jgreja,

p*er* este ma*n*do a todolos ofiçiães *e* Justiças a que p*er*te*n*çer que na*m* vimdo as

dictas pesoas que sam dados em pesoa com as dictas fazendas lhe nam seJa os ditos perdões guardados nem se entenda paguarem o meyo de suas ffazendas sua parte que nos dictos perdões declarar senam quando elles vyerem nos nauyos em que as dictas fazendas vierem, E portamto vos mando a todos em geral *e* a cada hũ a que pertençer em espiçial que quando algũas das dictas pesoas que asy Amdam lançados em guine teuerem algũ perdão meu lhe não tomes o meio de sua fazenda ou a parte que per bem do tall perdão ouuerem de paguar senam vimdo
[fl.192v.º] elles em pesoa no navyo em que has dictas fazendas vierem *e* se algũas fazendas envyarem sem virem em pesoa com ellas far se a delas aquilo que se faria se meu perdam nam ([21]) tiuesem porque minha teçam he nam lhes perdoar senam por se tirarem do pecado em que estão como atras he declarado, *e* pois elles ficam nam hey por bem que o dicto perdam se entenda nas fazendas nam vimdo elles com ellas em pesoa como dicto he, E vos fares <a>perguoar este// meu aluara na dicta ilha pera todos ser aotores *e* d ahy em diante o compirres ymteyramente *e* ouuires o prouedor *e* feitor do dicto esrital comtra as dictas fazendas que vierem ficando as pesoas cujas forem em guine *e* lhe fares comprimemto de Justiça asy como se as dictas fazendas vyesem as dictas ilhas sem terem o tal perdão,

Porque asy o hey por seruiço de deus *e* meu *e* este quero *e* me praz que se cumpra *e* guarde como se fose carta feita em meu nome *e* pasada pela chançelaria posto que este pella nam pase sem embarguo das ordenações do segundo lyuro que o contrairo dispõe,

framçisquo de varguas o fez em samtarem a xx dias de nouembro de j b^c^ Rbj, *e* eu amdre pirez o sobesprevy,, Rey,

foy conçertado com o propeo p*er* mj*m* d*iog*o lobo esp*r*iuão com o e*m*me*n*dado hode [*sic*], diz p*er*dões, *e* Ryscado homde dizya, fezese*m*,,

a) d*iog*o lobo

DOCUMENTO C

[fl. 198] **trelado do Regymento que levou fr*ancis*ço diãz p*er*a seruyr de esp*ri*ião das cousas do esp*ri*tall na ylha do cabo v*er*de,**

este he o Regym*en*to que eu o padre ffr*an*çisco de santa m*ar*ja pro*u*edor d esp*ri*tall de todolos santos desta çidade de lyx*bo*a dou a vos <senhor> ffr*an*çisco o diãz esp*ri*ião das contas e almoxari*f*ado da ylha de santyaguo do cabo verde p*e*ra seruyrdes de esp*ri*ião das cousas do dycto esp*ri*tall com a*fons*o vas*quez* feytor delle que na dy*c*ta ylha esta,,

item p*ri*me*i*ram*en*te tereys hũ lyuro bem *en*coadernado em que careguãys em Re*ce*pta todas as cousas que o dy*c*to a*fonso* vas*quez* aRecadar das faz*en*das que ffycar*em* dalgũs home*n*s que andare*m* ou andaram lançados *em* guyne com os negros p*or* todas pertençere*m* ao dy*c*to esp*ri*tal, e bem asy os dez cruzados q*ue* pagarem algũs que se vyere*m* p*er* seus p*er*dões,

item em cada hũ a*n*no tyrara do dy*c*to lyuro toda a R*ece*pta *e* desp*e*sa que o dy*c*to a*fons*o vas*quez* nelle Reçeber *e* despe*n*der *e* o ma*n*dara ao dy*c*to esp*ri*tall ao prouedor *e* ofyçyães delle p*er*a se saber o que o dy*c*to a*fons*o vas*que*z Reçebeo *e* o que ma*n*dou *e* se sab*e*r o que deue ou o q*ue* lhe la fyqua,

item todo o d*inhei*ro que se arreCadar se metera e*m* hũ cofre que tenha duas ([22]) fechaduras com suas chaues, *e* dele tera hũa chaue o dy*c*to a*fons*o vas*quez* *e* vos outra *e* como chegara a vynte mjll r*eae*s o ma*n*dara p*er* letra ao dy*c*to esp*ri*tall com o menos t*em*po da

pagua que poder ser p*or* Respeyto das m*uy*tas neçesydades que o dy*c*to esp*r*itall tem, *e* com a dy*c*ta letra venha avysso *e* decraraçam de que he o tall d*inhei*ro p*er*a se qua caregar ao al*mo*x*arif*e do dy*c*to esp*r*itall com todas as decrarações neçesaryas,,

item os esp*ra*vos que se aRecadarem se venderam na dy*c*ta ylha em pregam a que*m* p*or* elles mais der p*or*que tenho p*or* e*n*formaçam que tem lla m*uy*ta valya p*er*a as antylhas,

item aRecadamdo se algũa çera esta pode loguo ma*n*dar p*or*que sempre a casa tem della neçessydade,,

item aRecandado se algũ marffym se a anbos pareçer que sera mjlhor vender se lla que qua p*or* ter e*n*formaçam q*ue* lla vall mais, farmõ
[fl.198v.º] es sab*e*r co*m* decraraçam do que la valle *e* qua*n*tos dentes sam, em quy*n*tall p*er*a vos Responder se o ve*n*dera*m* lla// o se não, *e* se tyuera*m* e*n*formaçam que qua vall mais o ma*n*daras a bom Recado com decraraçam de pose *e* conto dos dentes, *e* com aRecadaçam el como he do esp*r*itall p*er* Respeyto dos dir*ei*tos d alfamdega,

item se algũa pesoa hy vier ter de guyne *e* trouxer algũa fazemda q*ue* pertença ao dy*c*to esp*r*itall, se for pesoa çerta *e* segura lha deyxaria*m* trazer *e* ma*n*dara*m* avyso do que se qua trãz *e* qua*n*to p*er*a se qua aver da Renda *e* não sendo pesoa çerta *e* segura, Requereram a Justiça que lha ffaçam e*n*tregar ou de fyamça bastante a aver qua de entregar tudo ao dy*c*to esp*r*itall ao almox*arif*e delle p*er*ante seu esp*r*iuão que lhe tudo ha de carregar e*m* R*ecep*ta, *e* que se obrygou levar çertida*m* de

como qua tudo e*n*tregou p*er*a ser deshobrygado da fyamça p*or*que mjlhor sera traze la pesoa que h aRecadar poys a d vyr p*er*a esta cidade q*ue* fycar lla,,

item p*or*que algũs homen*s* dos que anda*m* lançados e*m* guyne qua*n*do se querem vyr ou fynge*m* quereren se vyr pagar os dez cruzados que sam obrygados pagar ao esp*r*itall p*or* seus perdões, aos feytores *e* capytania do trato de guyne *e* elles não tem poder do esp*r*itall p*er* nos averem de Reçeber mas antes se ffazem perjujzo do esp*r*itall, p*or*tanto lhes farẽys Requerym*en*to que tall d*inhei*ro não Reçeba*m* p*or*que Reçebendo elles ne*m* p*or* yso os tães homen*s* satesfazem o q*ue* sam obrygados ao dy*c*to esp*r*itall seg*un*do Regym*en*to d el Rey nosso s*enh*or, *e* o esp*r*itall os tornara aver p*or* eles ou e*n*corerrão e*m* p*er*derem suas ffazen*d*as p*er*a o dy*c*to esp*r*itall, p*or*que ho Regym*en*to do dy*c*to s*enh*or dyz que os pague*m* ao dy*c*to esp*r*itall *e* não aos seus feytores ne*m* capytães do seu trato,

item p*or*quanto o dycto a*fons*o va*sque*z esp*re*veo que lla desyam que os taangomas avyam de ser çytados *e* dema*n*dados e*m* suas vydas *e* que d out*r*a man*ei*ra se não p*er*dyam suas faz*en*das p*er*a o dy*c*to esp*r*itall o q*ue* he falso, p*or*tanto se algũa pesoa tyuer algũa ([23]) faze*n*da d algũ tangoma *e* a não quyzer *e* tanger p*e*la dy*c*ta Reza*m* Jndy*c*ta, Requeyra o dy*c*to a*fons*o va*sque*z ao Julgador que todavya lha
[fl. 199] mande e*n*tregar p*er* v*er*tude da prouysa*m* q*ue* ao esp*r*itall tem e*m* que o dy*c*to s*enh*or manda q*ue* tanto q*ue* se prouar algũa faze*n*da ser de tamgoma se e*n*tregue ao prouedor do dy*c*to esp*r*itall *e* q*ue* depoes que*m* e*n*tender q*ue* te*m* djr*ei*to deua*m* do esp*r*itall, p*or*que a s*enten*ça da

may de gaspar dyãz não// faz ao caso p*or*que se achem elle não ser ta*m*goma p*or*que provou sua may andar elle aRendando fazenda do t*em*po que fora feytor,

item vos tyuestes ate gora d ordenado com o dy*c*to carego de esp*ri*ião das custas do esp*ri*tall, quat*r*o mjll r*eae*s *e* p*or*que pareçe ser pouquo *e* vos bem agrauães dysso ey p*or* bem q*ue* d aquy em dyante e*n*qua*n*to seruyrdes o dy*c*to carreguo ajães cada a*n*no sete mjll r*eae*s, os quães vos pagam o dy*c*to a*fons*o va*sque*z a custa do dy*c*to esp*ri*tall de que se lla aRendar *e* e*n*come*n*do vos que tenhães especyall cuydado das cousas do esp*ri*tall poys sabẽys q*ue* tem neceydade *e* que tudo se gasta nas cousas q*ue* compre ao seruyço de deus

item este Regym*en*to tresladayrẽys no lyuroda R*ecep*ta *e* desp*es*a do dy*c*to a*fons*o va*sque*z p*er*a se sab*e*r o que nelle se co*n*te tudo, *e* a elle ma*n*do que asy o cumpra,,

item Joham alu*are*z chu*n*quyno aRenda e*m* gune m*uy*ta ffaz*en*da p*er* p*rocura*çam do esp*ri*tall *e* ião vemder sua conta co*m* e*n*tregua como he obrygado Requeyra a*fons*o va*sque*z a jutyça q*ue* ho constra*n*gam que venha dar sua conta *e* que de lla ffyança ao que tem aRecadado,

item o contador andre Ro*dri*g*ue*z deuya p*er*a *com*p*ri*m*en*to de hũa letra que sua molher p*er*a elle pasou do d*inhei*ro de hũa casas [*sic*] que fora*m* de ma*ue*ll cardoso quare*n*ta mjll r*eae*s de que a*fons*o va*sque*z mandou dez ar*ob*as d açucar e*m* dez mjll r*eae*s asy que deue trynta mjll r*eae*s *e* se se mostrar q*ue* he justyça levare*m* lhe e*m* conta vynte mjll r*eae*s que o

contador desya q*ue* lhe deuya v*icen*te a*n*nes tamgoma levoo o lhos am e*m* conta *e* pagara a demasya q*ue* sam dez mjll r*eae*s, *e* se não for a dyuyda çerta *e* leyquyda deue trynta mjll r*eae*s, he neçesaryo q*ue* se aRecadem de seus cad*ern*os,

item Joham palha de sequeyra aRecadou nesta ylha desoyto ou dezanoue quytães de marffym q*ue* estaua*m* e*m* poder do Reçebedor dos tratadores de guyne p*e*los d*ire*itos do marffym q*ue* yo*ham* alu*are*z chanquyno ma*n*dou d guyne q*ue* os tratadores dezya lhe p*e*tençere*m* d*ire*itos delle, o q*ue* ja esta
[fl.199v.º] deslyndado he neçesaryo q*ue* este marffym se aRecade de yo*ham* palha ou o d*inhei*ro p*er*que ffoy vemdydo, p*orque* elle p*e*la p*rocura*çam q*ue* tynha ou soestabelycym*en*to que lhe fez yo*ham* alu*are*z chanquyno não// podya Reçeber ne*m* aRecadar cousa algũa na dy*c*ta ylha, p*or*que a p*rocura*çam que elle tynha do esp*ri*tall não lhe da poder se não em guyne, *e* não na dy*c*ta ylha como se p*or* ella pode ver, asy que este marffym se aRecade loguo, ou se aj esta valya,

item mais o dy*c*to yo*ham* palha de seq*uei*ra aRecadou corenta mjll r*eae*s q*ue* p*edr*o carylho trazya de guyne de m*anue*ll ff*ernandez* mjnha may mo deu, os quães elle tambem não podya Reçeber na dy*c*ta ylha, *e* ja q*ue* os Reçebeo aRecadem se delle, *e* asy se aRecade q*ua*llq*ue*r outra ffaze*n*da que e*m* seu poder istyuer q*ue* p*er*tença ao dy*c*to esp*ri*tall *e* asy e*m* poder de quãesq*ue*r outras pesoas,

feyto e*m* lyx*bo*a a xbiij^{o} de março de b^{c}L^{ta},, d*iog*o lobo a fez,,

item he neçesaryo o lyuro q*ue* fez o esp*ri*ião q*ue* foy ha derad*ei*ra vem com yo*ham*

alu*are*z chanquyno Requeyra se que vollo e*n*tregue ou o trelado delle p*er*a o ma*n*dardes p*er*a sse qua tomar pollo conta, ou a justyça ou a*m* de e*n*tregar a algũ mestre d algũ navyo p*er*a o qua e*n*tregar p*or*que he m*uy*to neçesaryo, *e* bom sera fycar lla o propeo *e* vyr o trelado autoryzado,

ffoy conçertado este trelado co*m* o propeo Regym*en*to q*ue* levou o dy*c*to fr*ancis*ço dyãz asynado p*e*lo padre fr*ancis*ço de santa m*ari*a, *e* asynou aquy o dy*c*to fr*ancis*ço dyãz comjgo d*iog*o lobo esp*ri*ião q*ue* o treladey *e* co*n*çertey co*m* elle,,

a) d*iog*o lobo//

Notas:

1. Carreira 1972: 31.
2. Carreira 1981: 9-13; Amaral 1964: 183-85.
3. Senna Barcellos 1899: 83.
4. Estes judeus tinham uma relação especial com a Flandres dado que, certamente, ali tinham familiares e amigos expulsos de Portugal no reinado de D. Manuel (1496); do porto de Ale, onde, segundo o padre Baltazar Barreira em 1606 havia uma aldeia de portugueses que seguiam a lei de Moisés, os judeus deslocavam-se frequentemente à Flandres nas naus dos Holandeses. Cfr Madeira Santos 1989: 136.
5. Segundo Jean Boulègue *lançado* aplicava-se aqueles que se tinham "lançado" em terras do continente africano e aí fixado residência ilegalmente. *Tangomau*, termo que se supõe ser de origem africana, era aplicado aos descendentes dos primeiros, já africanizados. Cfr Soares 2000: 172.
6. Idem, 151.
7. Pimentel 1995: 61.
8. Brásio 1963: Vol 2, 89.
9. Senna Barcellos 1899: 87-88.
10. Madeira Santos 1989: 125.
11. Cfr "Carta de 12 de Novembro de 1539" in Brásio 1963: Vol 2, 324-26.
12. Cfr "Carta de 12 de Novembro de 1539" in Brásio 1963:.Vol 2, 324-26; Soares 2000: 153.
13. Carta per que el Rei nosso senhor manda que os negros sejam logo feitos cristãos nos navios, sob pena de cem cruzados para o Hospital, in Arquivo Histórico do Hospital de São José, Registo Geral (1501 a 1606), Livro 1, fols. 182v-183.
14. Mestrinho Salgado e Abílio José Salgado 1989: 437-50.
15. Soares 2000: 165.

16. Brásio 1963: Vol 4, 526.
17. Riscado: "a."
18. Riscado: "algũ, f*ilh*o."
19. Riscado: "pera."
20. Na margem esquerda: "[...] quy*n*ta p*ar*te a d av*er* [...] as faze*n*das, [...] dos dez cruzados [...] p*er* eles dos m[...][...]mas o dyzymo,, [co]mo se vsa p*e*lla [...],."
21. Riscado: "ffizese*m*."
22. Riscado: "chaves."
23. Riscado: "pesoa."

Bibliografia:

Amaral, Ilídio do. *Santiago de Cabo Verde: A terra e os homens*. Lisboa, [s.n.] 1964.

Brásio, António (org). *Monumenta Missionária Africana.* Segunda série, Vols 2 e 4. Lisboa: Agencia Geral do Ultramar, 1963.

Carreira, António. *Cabo Verde: Formação e extinção de uma sociedade escravocrata (1460-1878).* Porto: Centro de Estudos da Guiné Portuguesa, 1972

---. *O tráfico de escravos nos rios de Guiné e ilhas de Cabo Verde (1810-1850)*, Lisboa: Junta Inv. Cient. Ultramar—C. Antrop. Cultural, 1981.

Mestrinho Salgado, Anastásia e Abílio José Salgado. "O Hospital de Todos-os-Santos e algumas das terras descobertas até 1488" in *Actas do Congresso Internacional Bartolomeu Dias e a sua época.* Vol 4. Porto: Universidade do Porto, 1989. 437-50.

Pimentel, Maria do Rosário. *Viagem ao fundo das consciências: A escravatura na época moderna*. Lisboa: Colibri, 1995.

Madeira Santos, Maria Emília. "Os primeiros 'lançados' na costa da Guiné: aventureiros e comerciantes," in *Portugal no Mundo*, org. Luís Albuquerque. Vol 2. Lisboa: Publicações Alfa, 1989.

Senna Barcellos, Christiano José de. *Subsídios para a História de Cabo Verde e Guiné*. Vol 1. Lisboa: Tipografia da Academia Real das Ciências, 1899.

Soares, Maria João. "Para uma compreensão dos lançados nos Rios de Guiné. Século XVI—meados do século XVII." *Revista Studia*, 56/57 (2000). Lisboa, IICT—CEHCA.